

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 908, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA N°

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o **caput** corresponde ao valor de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) e o pagamento será feito em três parcelas iguais.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com manifestação publicada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Aggeu Magalhães (IAM) e Laboratório de Saúde Ambiente e Trabalho (Lasat), a chegada massiva de óleo no litoral nordestino resultou em um contexto de extrema gravidade ambiental e de saúde pública, que coloca em perigo não apenas a fauna e flora marinhas, mas toda a população costeira, pescadores, marisqueiras, trabalhadores das praias,



turistas e consumidores de peixes e frutos do mar, com o comprometimento do sustento das comunidades tradicionais pesqueiras de toda a região.

Os danos econômicos são extensos e duradouros. Por isso, entendemos que o período de suporte financeiro emergencial às famílias de pescadores profissionais atingidos deva ser de pelo menos três meses, a fim de que sejam minimamente atendidas suas necessidades básicas, até que se normalizem não apenas as condições ambientais que permitam a continuidade da atividade pesqueira, mas também a retomada mais consistente das demais atividades litorâneas, especialmente as turísticas, que demandam os produtos da pesca artesanal.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

2019-25227

CD/19487.97124-23